

BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO MERCADO DE DERIVATIVOS

SUMÁRIO

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	3
2 DIRETRIZES	4
3 FORMA DE DIVULGAÇÃO	4
4 ATRIBUIÇÕES	4
5 DISPOSIÇÃO GERAL	4

1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

1.1 A presente **Política de Divulgação – Mercado de Derivativos** (“Política”) tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela **BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.** (“BBCE” ou “Companhia”), de informações relativas a negócios realizados na **BBCE Plataforma Derivativos** (“Informações”), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da BBCE e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM).

1.2 Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do **Glossário BBCE – Mercado de Derivativos**, disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br.

1.3 A Política, utilizando das prerrogativas da normatização da CVM, estabelece a divulgação agrupada, ao final de cada dia de negociação, por código de produto semanal e mensal.

1.4 A divulgação agrupada é mais adequada à forma de negociação dos contratos de derivativos em mercado de balcão organizado, que admite a negociação por meio de ofertas executadas no sistema de negociação bem como o registro de operações realizadas fora do sistema de negociação.

1.5 A BBCE divulgará:

- até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença – PLD) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;
- anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e
- eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.

1.6 Como administradora de mercado de balcão organizado, a BBCE deve prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do Mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade dos titulares das operações.

2 DIRETRIZES

2.1 A divulgação das informações pela BBCE deve ser:

- a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;
- b) Clara e precisa; e
- c) Ampla e agrupada ao final de cada **sessão de negociação**, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.

3 FORMA DE DIVULGAÇÃO

3.1 A divulgação das Informações pela BBCE será efetuada sob a seguinte forma:

- a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;
- b) Disponibilizadas na BBCE Plataforma Derivativos para amplo acesso do Mercado; e
- c) Disponibilizadas à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na legislação aplicável.

4 ATRIBUIÇÕES

4.1 Compete ao **Diretor Presidente** da BBCE acompanhar e fazer cumprir esta Política.

5 DISPOSIÇÃO GERAL

5.1 Compete ao Conselho de Administração da BBCE aprovar eventuais alterações na presente Política, condicionada a sua efetivação à aprovação da CVM.

Vigência a partir de **maio/2020**.

<i>Controle de versão</i>	
<i>Título</i>	<i>Política de Divulgação – Mercado de Derivativos</i>
<i>Áreas responsáveis</i>	<i>Autorregulação</i>
<i>Aprovadores</i>	<i>Comitê Diretivo Comitê de Governança Conselho de Administração</i>
<i>Versão/Alterações</i>	<i>1a. versão – maio/2020 2a. versão – novembro/2022</i>



TRANSFORMANDO ENERGIA EM INOVAÇÃO



BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A.
CNPJ/ME 13.944.545/0001-06

TABELA COMPARATIVA - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO - MERCADO DE DERIVATIVOS

Redação Atual – 1ª versão	Proposta de alteração – 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
I - OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	1 OBJETIVO E ABRANGÊNCIA	Alteração de formato de numeração
A presente Política de Divulgação – Mercado de Derivativos (“Política”) tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. (“BBCE” ou “Companhia”), de informações relativas a negócios realizados na BBCE Plataforma Derivativos (“Informações”), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da BBCE e pela CVM.	1.1 A presente Política de Divulgação – Mercado de Derivativos (“Política”) tem por objetivo disciplinar o uso e a divulgação, pela BBCE – BALCÃO BRASILEIRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ENERGIA S.A. (“BBCE” ou “Companhia”), de informações relativas a negócios realizados na BBCE Plataforma Derivativos (“Informações”), tendo sido aprovada pelo Conselho de Administração da BBCE e pela <u>Comissão de Valores Mobiliários (CVM)</u> .	Inclusão da numeração do parágrafo e da “Comissão de Valores Mobiliários”
Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do Glossário BBCE – Mercado de Derivativos , disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br .	1.2 Os termos, definições e siglas, no singular ou plural, com a primeira letra maiúscula e em negrito, constantes do presente documento, tem o significado constante do Glossário BBCE – Mercado de Derivativos , disponível no sítio eletrônico www.bbce.com.br .	Inclusão da numeração do parágrafo
A Política de Divulgação da BBCE – Mercado de Derivativos , utilizando das prerrogativas da normatização da CVM , será realizada por meio de divulgação agrupada, ao final de cada dia de negociação, por código de produto semanal e mensal.	1.3 A Política, utilizando das prerrogativas da normatização da CVM, será realizada por meio estabelece a divulgação agrupada, ao final de cada dia de negociação, por código de produto semanal e mensal.	Inclusão da numeração do parágrafo e exclusão de trecho para melhor compreensão



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>O momento atual da BBCE não permite a divulgação contínua e individualizada das negociações devido à falta de liquidez e pelo fato de também ocorrer negociações na BBCE de contratos físicos de energia, podendo prejudicar os preços dessas negociações do mercado físico de Energia, além de o número de potenciais participantes do mercado de Energia ser bem restrito, não chegando a 400 comercializadoras de Energia.</p>	<p>O momento atual da BBCE não permite a divulgação contínua e individualizada das negociações devido à falta de liquidez e pelo fato de também ocorrer negociações na BBCE de contratos físicos de energia, podendo prejudicar os preços dessas negociações do mercado físico de Energia, além de o número de potenciais participantes do mercado de Energia ser bem restrito, não chegando a 400 comercializadoras de Energia.</p>	<p>Exclusão conforme o art. 40, inciso I, e seu § 1º, da Resolução CVM 135</p>
	<p>1.4 A divulgação agrupada é mais adequada à forma de negociação dos contratos de derivativos em mercado de balcão organizado, que admite a negociação por meio de ofertas executadas no sistema de negociação bem como o registro de operações realizadas fora do sistema de negociação.</p>	<p>Inclusão de parágrafo sobre a divulgação</p>
<p>Como administradora de um novo mercado, a BBCE precisa prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do Mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade das operações.</p>		<p>Alteração da ordem que passou a ser 1.6</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
	<p>1.5 A BBCE divulgará:</p> <ul style="list-style-type: none"> • <u>até o final do dia em que ocorra funcionamento do mercado: -o preço mínimo, máximo, médio ponderado dos contratos de derivativos; o preço de referência dos ativos subjacentes (Preço de Liquidação por Diferença - PLD) na modalidade de curva de preço; a oscilação diária; as quantidades negociadas ou registradas; o número de negócios e o volume financeiro;</u> • <u>anúncios da adoção de procedimentos especiais de negociação, previamente à sua realização; e</u> • <u>eventual decisão de suspensão das atividades de Participante Credenciado, até o final do dia em que ocorra a decisão.</u> 	<p>Inclusão de parágrafo, conforme o art. 39, V, VII e VIII da Resolução CVM 135</p>
	<p>1.6 Como administradora de um novo mercado de balcão organizado, a BBCE deve prezar por uma adequada formação de preço e, assim, tomar as devidas providências para zelar pelo bom funcionamento do Mercado, transparência de preço e garantir a confidencialidade dos titulares das operações.</p>	<p>Inclusão da numeração do parágrafo, alteração da ordem que passou a ser 1.6 e exclusão de trecho para melhor compreensão</p>
<p>II - DIRETRIZES</p>	<p>2 DIRETRIZES</p>	<p>Alteração de formato de numeração</p>



Redação Atual - 1ª versão	Proposta de alteração - 2ª versão	Justificativa para as sugestões de alteração da redação atual
<p>A divulgação das Informações pela BBCE deve ser:</p> <p>a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;</p> <p>b) Clara e precisa; e</p> <p>c) Ampla e agrupada ao final de cada Sessão de Negociação, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.</p>	<p>2.1 A divulgação das informações pela BBCE deve ser:</p> <p>a) Pautada pela boa-fé, lealdade e veracidade;</p> <p>b) Clara e precisa; e</p> <p>c) Ampla e agrupada ao final de cada sessão de negociação, sendo disponibilizado o histórico dos últimos 90 (noventa) dias.</p>	<p>Inclusão da numeração do parágrafo</p>
<p>III - FORMA DE DIVULGAÇÃO</p>	<p>3 FORMA DE DIVULGAÇÃO</p>	<p>Alteração de formato de numeração</p>
<p>A divulgação das Informações pela BBCE será efetuada sob a seguinte forma:</p> <p>a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;</p> <p>b) Disponibilizadas na Plataformas Derivativos para amplo acesso do Mercado; e</p> <p>c) Disponibilizadas à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na Legislação Aplicável.</p>	<p>3.1 A divulgação das Informações pela BBCE será efetuada sob a seguinte forma:</p> <p>a) Disponibilizadas no sítio eletrônico www.bbce.com.br, para amplo acesso do público em geral;</p> <p>b) Disponibilizadas na BBCE Plataformas Derivativos para amplo acesso do Mercado; e</p> <p>c) Disponibilizadas à CVM mediante encaminhamento de relatórios previstos na legislação aplicável.</p>	<p>Inclusão da numeração do parágrafo</p>
<p>IV - ATRIBUIÇÕES</p>	<p>4 ATRIBUIÇÕES</p>	<p>Alteração de formato de numeração</p>
<p>Compete ao Diretor Presidente da BBCE acompanhar e fazer cumprir esta Política de Divulgação da BBCE - Mercado de Derivativos.</p>	<p>4.1 Compete ao Diretor Presidente da BBCE acompanhar e fazer cumprir esta Política de Divulgação da BBCE - Mercado de Derivativos.</p>	<p>Inclusão da numeração do parágrafo e alteração da menção à Política</p>
<p>V - DISPOSIÇÃO GERAL</p>	<p>5 DISPOSIÇÃO GERAL</p>	<p>Alteração de formato de numeração</p>
<p>Compete ao Conselho de Administração da BBCE aprovar eventuais alterações na presente Política de Divulgação da BBCE - Mercado de Derivativos, condicionada a sua efetivação à aprovação da CVM.</p>	<p>5.1 Compete ao Conselho de Administração da BBCE aprovar eventuais alterações na presente Política de Divulgação da BBCE - Mercado de Derivativos, condicionada a sua efetivação à aprovação da CVM.</p>	<p>Inclusão da numeração do parágrafo e alteração da menção à Política</p>
	<p>Vigência a partir de maio/2020.</p>	<p>Inclusão da vigência</p>


